



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### ATO DA MESA Nº 007, de 09/04/2021

*Dispõe sobre procedimentos e regras excepcionais e temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, para fins de prevenção à propagação da COVID-19.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** fase estabelecida no Plano São Paulo de enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo;

**Considerando**, por fim, a natureza das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo Municipal e a necessidade de se resguardar a saúde da população, dos servidores, dos Vereadores e demais colaboradores,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato passa a dispor sobre os procedimentos e regras que devem ser respeitadas para o funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 12 de abril próximo até a expedição de Ato da Mesa em sentido diverso.

**Art. 2º** As pessoas que tiverem acesso às dependências da Câmara deverão observar as recomendações e os protocolos emanados dos órgãos oficiais de saúde, sobretudo no que se refere ao uso de máscara facial, ao distanciamento e à adoção de cuidados higiênicos.

**Art. 3º** ~~Terão acesso às dependências da Câmara apenas os senhores Vereadores, assessores, servidores que ocupem cargo de direção e aqueles servidores e demais colaboradores necessários ao desenvolvimento das atividades do Legislativo, assim considerados pela Administração.~~

**Parágrafo único.** ~~Os portões de acesso ao público deverão permanecer fechados, sendo afixadas informações referentes às restrições.~~

**Art. 4º** O funcionamento das Secretarias da Câmara e dos Gabinetes, enquanto perdurarem os efeitos deste Ato, deverá priorizar o trabalho à distância,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 007/2021 – fls. 02/03

cabendo aos Vereadores e Secretários-Diretores determinar eventual escala de trabalho presencial, de rodízios e de plantões.

**Art. 5º** As Sessões Ordinárias e os prazos processuais legislativos serão retomados a partir de 12 de abril do corrente.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais administrativos permanecerão suspensos enquanto perdurarem os efeitos deste Ato.

~~**Art. 6º** Quando da realização das Sessões Ordinárias, enquanto durar o período de restrições estabelecidas por este Ato da Mesa, não haverá a presença de público nas galerias e terão acesso ao Plenário apenas os Senhores Vereadores e servidores das Secretarias Legislativa, de Assuntos Jurídicos e de Comunicação, estritamente necessários para os andamentos dos trabalhos.~~

~~**Art. 7º** O rito das Sessões Ordinárias, enquanto durar o período de restrições estabelecidas por este Ato da Mesa, resumir-se-á ao Expediente, à Ordem do Dia e a eventual uso da Tribuna Livre, deixando de serem realizados o horário dos Temas Livres e atos solenes de homenagens.~~

**Art. 8º** Em caso de Vereador, servidor ou estagiário que apresentar sintomas característicos da COVID-19, esteja contaminado pela doença ou que tenha tido contato com pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pela doença, este e os demais integrantes do respectivo Gabinete ou Departamento deverão seguir o protocolo de isolamento, por no mínimo 10 (dez) dias, sem prejuízo da sua remuneração.

**§ 1º** Para a comprovação das condições descritas no *caput*, deverá ser apresentado os seguintes documentos originais:

I- nos casos suspeitos ou confirmados: atestado médico e o resultado do teste realizado;

II- nos casos de contato com outras pessoas com suspeita ou confirmados: termo de isolamento constando o nome do vereador, servidor ou estagiário e o resultado do teste realizado do caso suspeito ou confirmado.

**§ 2º** Mediante apresentação de teste negativo para COVID-19, o isolamento a que se refere o *caput* deste artigo será facultativo.

**§ 3º** O disposto neste artigo também se aplica aos funcionários terceirizados em relação à obrigatoriedade de seguir o protocolo de isolamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 007/2021 – fls. 03/03

**Art. 9º** A adoção das medidas de isolamento, de trabalho à distância, rodízios e plantões estabelecidas com fundamento no presente Ato não ocasionarão qualquer prejuízo aos vencimentos de servidores, na bolsa paga aos estagiários e ao subsídio dos Vereadores, mas terão repercussão no pagamento do auxílio-refeição e do vale-transporte.

**Art. 10.** As determinações estabelecidas neste Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

**Art. 11.** As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato, sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

**Art. 12.** Os servidores colocados em isolamento que forem identificados em situações que contrariem o objetivo da medida adotada, como participação em shows, manifestações e outros ambientes ou eventos contendo aglomerações, a exemplo de shopping centers, cinemas, teatros, estarão sujeitos à apuração disciplinar, nos termos do art. 226 e seguintes da Lei Complementar nº 13/1993.

**Art. 13.** Casos não abrangidos pelo disciplinado neste e em outros Atos relativos aos procedimentos e regras excepcionais e temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí para fins de prevenção à propagação da COVID-19 serão decididos pontualmente pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Secretário-Diretor, conforme couber.

**Art. 14.** Este Ato entra em vigor nesta data.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa nº 4/2021.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de abril de 2021.

**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

**Edgard Takashi Sasaki**  
(Edgar Sasaki)  
1º Secretário

**Rogério da Silva Timóteo**  
(Rogério Timóteo)  
2º Secretário